



Avenida Maranhão, nº 1.421 - Bairro Santa Maria - CEP 38050470 - Uberaba - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 01/2026/UBERABA

DISPÕE SOBRE OS SUBSTITUTOS AUTOMÁTICOS DAS ACUMULAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DA DELIBERAÇÃO Nº 190/2021 NA UNIDADE DE UBERABA.

A COORDENAÇÃO LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM UBERABA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 42, INC. I DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 65/2003;

Considerando que a 3ª Defensoria Cível, a Defensoria de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar, a Defensoria dos Juizados Especiais e a 1ª Defensoria de Cooperação da Unidade de Uberaba/MG encontram-se providas por meio de acumulação, nos termos da Deliberação nº 190/2021;

Considerando o Ato da DPG nº 10.638/2025, que designou membros para atuação nas referidas acumulações no período de 28 de julho de 2025 a 27 de janeiro de 2026;

Considerando o Ato da DPG nº 10.781/2025, que designou membros para atuação em regime de acumulação perante a 1ª Defensoria de Cooperação da Unidade de Uberaba/MG;

Considerando o Ato da DPG nº 12.138/2026, que antecipou o término da cooperação instituída pela Resolução nº 3.844/2025, no âmbito da 1ª Defensoria de Cooperação da Unidade de Uberaba/MG, para o dia 27 de janeiro de 2026;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade da prestação do serviço público nos casos de afastamento dos membros designados para as acumulações da Unidade de Uberaba;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA 3ª DEFENSORIA CÍVEL

Art. 1º As atividades da 3ª Defensoria Cível serão exercidas pelos Defensores Públicos **Elias Manuel Gomes, Elias Rodolpho dos Santos Reis e Marcos Antônio Ferreira Gomes**, no período de 28 de janeiro de 2026 a 27 de julho de 2026.

§1º Os atendimentos iniciais (usuários que não possuam processos) serão distribuídos conforme a divisão abaixo. Após a triagem inicial, caberá a cada membro o agendamento, atendimento, avaliação socioeconômica e a adoção da providência jurídica pertinente:

2 (dois) casos sequenciais – **Elias Rodolpho dos Santos Reis**;

2 (dois) casos sequenciais – **Elias Manuel Gomes**;

1 (um) caso cível e 01 (um) caso de usucapião – **Marcos Antônio Ferreira Gomes**.

Parágrafo único. As demandas iniciais referentes aos feitos de registros públicos e de usucapião serão encaminhadas ao Defensor Público que atua em regime de cooperação junto à Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos.

§2º Os usuários que já possuam processo(s) em trâmite em outra comarca e necessitem de providência jurídica ou atendimento processual serão encaminhados conforme a seguinte divisão, considerando o dígito do processo nº 000000X-00.0000.8.13.0701:

Dígitos 1, 2 e 3 – **Elias Rodolpho dos Santos Reis**;

Dígitos 4, 5 e 6 – **Marcos Antônio Ferreira Gomes**;
Dígitos 7, 8 e 9 – **Elias Manuel Gomes**;

Dígito 0 – retorno ao dígito imediatamente antecedente até o enquadramento na divisão acima.

Parágrafo único. A divisão prevista neste parágrafo aplica-se igualmente aos procedimentos administrativos.

§3º - Os usuários que já possuam processo(s) em andamento e necessitem de providência jurídica (contestação, impugnação, petições intermediárias, recursais, etc.) ou atendimento processual serão encaminhados conforme a Vara de tramitação:

I – Dígitos pares (0, 2, 4, 6 e 8) das 5ª e 6ª Varas Cíveis – **Elias Rodolpho dos Santos Reis**;

II – Dígitos ímpares (1, 3, 5, 7 e 9) das 5ª e 6ª Varas Cíveis – **Elias Manuel Gomes**;

III – Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos – **Marcos Antônio Ferreira Gomes**.

§4º As demandas cíveis urgentes compreenderão, exclusivamente, ações iniciais, incluindo mandados de segurança, tutelas de urgência relacionadas à saúde cujo valor da causa ultrapasse sessenta salários mínimos, ações envolvendo planos de saúde, bem como hipóteses de risco de perecimento de direito, prescrição ou decadência iminentes. A distribuição observará o seguinte rodízio:

Mês	Defensor Público
Fevereiro	ELIAS MANUEL GOMES
Março	MARCOS ANTÔNIO FERREIRA GOMES
Abril	ELIAS RODOLPHO DOS SANTOS REIS
Maiο	ELIAS MANUEL GOMES
Junho	MARCOS ANTÔNIO FERREIRA GOMES
Julho	ELIAS RODOLPHO DOS SANTOS REIS

§5º As situações de urgência em processos já em andamento — como pedidos de desbloqueio de contas e valores, bem como de penhora — deverão ser direcionadas ao Defensor Público responsável pela Vara, quando se tratarem de feitos da Comarca de Uberaba, ou ao Defensor Público correspondente ao dígito, nos casos oriundos de outras Comarcas.

§6º Nos casos de carta precatória, a distribuição será realizada conforme a Vara da Comarca de Uberaba à qual o feito foi encaminhado, cabendo ao Defensor Público responsável por tal Vara a prática do ato ou providência necessária, ainda que a diligência deva ser cumprida em outra Comarca e mesmo que não se trate de processo com o dígito correspondente à sua designação.

Art. 2º Os Defensores mencionados no artigo anterior substituir-se-ão prioritariamente entre si, observada a seguinte ordem:

I – **Elias Manuel Gomes** será substituído por **Elias Rodolpho dos Santos Reis**;

II – **Marcos Antônio Ferreira Gomes** será substituído por **Elias Manuel Gomes**;

III – **Elias Rodolpho dos Santos Reis** será substituído por **Marcos Antônio Ferreira Gomes**.

§1º O Defensor **Álvaro Ricardo Azevedo Andrade Filho** poderá atuar como substituto em caso de impossibilidade justificada dos Defensores acima.

§2º Os conflitos e impedimentos das 1ª e 2ª Varas Cíveis serão atendidos pelo Defensor Público **Elias Rodolpho dos Santos Reis**. Os conflitos e impedimentos das 3ª e 4ª Varas Cíveis serão atendidos pelo Defensor Público **Elias Manuel Gomes**. Quanto aos conflitos e impedimentos das **5ª e 6ª Varas Cíveis**, **competirá ao Defensor Público Marcos Antônio Ferreira Gomes** o respectivo atendimento. Por fim, os conflitos e impedimentos da **Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos** serão atendidos pelo Defensor Público **Elias Rodolpho dos Santos Reis**, nos feitos de dígitos pares, e pelo Defensor Público **Elias Manuel Gomes**, nos feitos de dígitos ímpares.

§3º Caso haja impedimento do Defensor previsto como substituto natural, o caso deverá ser encaminhado ao terceiro Defensor designado para atuar na 3ª Defensoria Cível.

§4º Configurado o impedimento de todos os Defensores da 3ª Defensoria Cível, serão convocados os Defensores designados para atuar nos Juizados Especiais Cíveis, observando-se o critério decrescente de maior MADEP.

§5º O Defensor que realizar a substituição deverá encaminhar caso equivalente da Defensoria dos Juizados Especiais Cíveis ao Defensor da 3ª Defensoria Cível originalmente impedido como forma de compensação.

CAPÍTULO II - DA DEFENSORIA DA DEFESA DA MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 3º A atuação da Defensoria da Defesa da Mulher Vitima de Violência Doméstica e Familiar, no período de 28 de janeiro de 2026 a 27 de julho de 2026, observará as seguintes disposições.

§1º Os Defensores **Sheilla Valéria Oliveira e Frederico Oliveira Castro** atuarão nas demandas relativas à Defensoria da Defesa da Mulher Vitima de Violência Doméstica e Familiar.

§2º Os atendimentos iniciais das usuárias que não possuam processos serão atribuídos ao Defensor Público Frederico Oliveira Castro desde a triagem inicial, competindo-lhe o acolhimento, a condução do atendimento e a adoção das providências necessárias até o ajuizamento da demanda, inclusive ações iniciais, pedidos de medidas protetivas e eventuais emendas.

Parágrafo único. O acolhimento e a habilitação inicial em autos em andamento serão sempre promovidos pelo Defensor Público Frederico Oliveira Castro.

§3º Após o acolhimento/atendimento inicial e a adoção das medidas descritas no parágrafo 2º deste artigo, o acompanhamento dos processos e o respectivo atendimento serão de atribuição da Defensora Sheilla Valéria Oliveira.

§ 4º Quando identificada a situação de violência contra a mulher e já existente atendimento pela Defensoria das Famílias, a remessa do caso à Defensoria da Defesa da Mulher será feita nos seguintes moldes:

I - se já houver inicial distribuída ou houver sido apresentada defesa nos autos, o caso será de atribuição da Defensora Sheilla Valéria Oliveira;

II - se ainda não houver inicial distribuída ou não tiver sido apresentada defesa nos autos, o caso seguirá o fluxo dos §§ 2º e 3º deste artigo.

§5º Nos casos em que a mulher revoga mandato de advogado particular e solicita o atendimento da Defensoria da Defesa da Mulher, o fluxo de atendimento observará os §§ 2º e 3º deste artigo.

§6º Nos casos de impedimentos e conflitos, os próprios Defensores da acumulação farão o conflito entre si, sem prejuízo de eventual remessa de outro feito ao Defensor impedido em compensação.

§7º Em relação às audiências, conforme previsto em edital, os Defensores Públicos em exercício farão a seguinte divisão de atribuições:

- Audiências de conciliação/CEJUSC: Defensor Público Frederico Oliveira Castro

- Audiências de instrução: Defensora Pública Sheilla Valéria Oliveira

§8º No curso da presente acumulação, os Defensores supracitados poderão ajustar outro formato de trabalho, cabendo, no entanto, informar previamente a Coordenação Local e a assessoria administrativa para que sejam promovidos os ajustes perante a equipe do atendimento.

Art. 4º Os Defensores Públicos em regime de acumulação na Defensoria da Defesa da Mulher Vitima de Violência Doméstica e Familiar serão substituídos, pela Defensora Pública Valéria Maria do Amaral Ferraz e, na impossibilidade desta, pela Defensora Pública Eliane Cristina de Melo.

Art. 5º Na impossibilidade de substituição pelas Defensoras indicadas no artigo retro, os próprios Defensores da acumulação serão responsáveis pela substituição de cada um.

CAPÍTULO III - DA DEFENSORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 6º A atuação na Defensoria dos Juizados Especiais, no período de 28 de janeiro de 2026 a 27 de julho de 2026, observará as seguintes disposições.

§1º Os Defensores Públicos **Fábio Gandara Bettoni, Álvaro Ricardo Azevedo Andrade Filho, Marcos Antonio Ferreira Gomes, Eliane Cristina de Melo e Vinicius Silva Giani** atuarão nas demandas relativas ao Juizado Especial Cível Residual.

§2º Os atendimentos iniciais (usuários que não possuem processos) serão distribuídos de forma uniforme após a triagem inicial, sendo cada Defensor responsável pelo agendamento, atendimento, avaliação socioeconômica e providência jurídica pertinente.

§3º Os usuários que já possuam processo em andamento e necessitem de providência jurídica (contestação, impugnação, petições intermediárias, recursais, etc.) ou atendimento processual serão encaminhados para os Defensores com a seguinte divisão:

Dígitos 000000X-00.0000.8.13.0701

Defensor Público - Defensora Pública

1 e 2

ELIANE CRISTINA DE MELO

3 e 4

FABIO GANDARA BETTONI

5 e 6

MARCOS ANTONIO FERREIRA GOMES

7 e 8

ÁLVARO RICARDO AZEVEDO ANDRADE FILHO

9 e 0

VINICIUS SIVA GIANI

§4º O acompanhamento e o regular andamento das demandas em trâmite observarão a divisão anteriormente estabelecida, sendo que eventuais conflitos de atribuição serão resolvidos com base no dígito imediatamente anterior (por exemplo: 00000X0-00.0000.8.13.0701).

§5º Os Defensores Públicos em regime de acumulação na Defensoria dos Juizados Especiais terão como substituto o Defensor Público Thiago Coutinho Yamane. Na impossibilidade deste, a substituição será realizada por um dos membros mencionados no "caput" deste artigo, observando-se as disposições aqui estabelecidas:

§6º Os Defensores Fabio Gandara Bettoni e Vinicius Silva Giani substituirão um ao outro no curso da acumulação.

§7º Os Defensores Marcos Antonio Ferreira Gomes e Eliane Cristina substituirão um ao outro no curso da acumulação.

§8º O Defensor Álvaro Ricardo Azevedo Andrade Filho será substituído pelo Defensor Antonio Carlos Moni de Oliveira.

§9º Os casos de ações iniciais em que houver impedimento ou suspeição serão resolvidos conforme o critério de divisão de feitos previsto no §3º, cabendo ao Defensor Público impedido ou suspeito encaminhar o caso ao Defensor responsável pelo dígito imediatamente anterior.

Parágrafo único. A título exemplificativo, a Defensora Pública Eliane Cristina de Melo encaminhará o caso ao Defensor Público Vinicius Silva Giani, que, por sua vez, encaminhará eventual caso de impedimento ao Defensor Público Álvaro Ricardo Azevedo Andrade Filho, e assim sucessivamente.

§10 Ao Defensor que receber o caso de impedimento fica assegurada a possibilidade de compensação, devendo encaminhar caso equivalente ao Defensor impedido.

Art. 7º As Defensoras Públicas **Débora de Fátima Alves e Valéria Maria do Amaral Ferraz** atuarão nos feitos exclusivamente afetos à área da saúde, nos termos dos parágrafos deste artigo.

§1º As Defensoras indicadas no *caput* deste artigo ficarão responsáveis pela divisão equânime dos trabalhos, compreendendo as atividades pré-processuais, tais como atendimentos iniciais, expedição de ofícios, envio de e-mails, solicitação de documentos e elaboração de petições iniciais, inclusive no que se refere ao cumprimento de sentença, bem como pela atuação processual, sem prejuízo do peticionamento e do acompanhamento dos respectivos processos em tramitação no juízo de primeiro grau e na fase recursal.

Parágrafo único. Os processos em andamento deverão ser encaminhados conforme a seguinte divisão:

Dígitos 000000X-00.0000.8.13.0701

Ímpares (1, 3, 5, 7 e 9)

Pares (0, 2, 4, 6 e 8)

Defensora Pública

DÉBORA DE FÁTIMA ALVES

VALÉRIA MARIA DO AMARAL FERRAZ

§2º Durante o curso da acumulação, as Defensoras supracitadas poderão convencionar forma diversa de atuação caso constatada a necessidade, bastando informar a Coordenação Local e o setor de atendimento.

§3º As Defensoras Públicas em regime de acumulação na Defensoria dos Juizados Especiais, com atuação na área da saúde, promoverão a substituição entre si e, na impossibilidade, serão substituídas pela Defensora Pública Maria Rosa Bento Rodrigues.

Art. 8º A atuação perante o Juizado Especial Criminal será regulamentada nos seguintes termos.

§1º Os atendimentos iniciais (usuários que não possuem processos) serão distribuídos de forma uniforme após a triagem inicial, sendo cada membro responsável pelo agendamento, atendimento, avaliação socioeconômica e providência jurídica pertinente;

§2º Os usuários que já possuam processo em andamento e necessitem de providência jurídica ou atendimento processual serão encaminhados para os membros com a mesma divisão adotada no art. 6º, §3º desta Portaria.

§3º O acompanhamento e o andamento das demandas em trâmite respeitarão a divisão retrocitada.

§4º Os casos de impedimento ou suspeição observarão a regra do art. 6º, §9 desta Portaria.

CAPÍTULO IV - DA 1ª DEFENSORIA DE COOPERAÇÃO

Art. 9º As atividades da 1ª Defensoria de Cooperação serão atribuídas aos Defensores **Glauco de Oliveira Marciliano, Guilherme Pullig Borges e Renata de Oliveira Santos**, no período de 28 de janeiro de 2026 a 27 de julho de 2026, observadas as disposições desta Portaria.

Art. 10 Os atendimentos serão distribuídos conforme a divisão estabelecida neste artigo e, após a triagem inicial, caberá a cada Defensor Público a realização dos atendimentos presenciais e remotos, o acompanhamento dos feitos, a participação em audiências e a adoção das providências correlatas, inclusive nos processos de competência do Tribunal do Júri.

§1º A distribuição dos feitos observará o dígito do processo nº **000000X-00.0000.8.13.0701**, conforme a seguinte divisão:

Dígitos 000000X-00.0000.8.13.0701

1, 2 e 3

4, 5 e 6

7, 8 e 9

Defensor Público - Defensora Pública

GUILHERME PULLIG BORGES

GLAUCO DE OLIVEIRA MARCILIANO

RENATA DE OLIVEIRA SANTOS

Dígito 0 – retorno ao dígito imediatamente antecedente até o enquadramento na divisão acima.

§2º Cada membro será responsável pela realização de um dia de audiências por semana, sendo que, a cada semana, um deles ficará responsável pelas demandas relacionadas às custódias nos dias em que não houver audiências. Caberá aos Defensores atuantes organizar-se para o adequado cumprimento dessas atribuições.

§3º Os Defensores em acumulação na 1ª Defensoria de Cooperação promoverão entre si a substituição nos casos de afastamento. Na hipótese de impossibilidade dos membros em acumulação, poderá ser designado outro Defensor Público para realizar a substituição.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os Defensores Públicos em acumulação poderão convencionar substituições e resoluções de conflitos de maneira diversa por acordo e deferimento da Coordenação, priorizando-se a realização da substituição automática por Defensor Público que esteja sem cooperação designada.

Art. 12 Compete ao Defensor Público em acumulação verificar a disponibilidade de seu substituto automático quando solicitar eventual afastamento, sem prejuízo de avisar o respectivo afastamento com a maior antecedência possível, observando-se, como regra, o prazo de 10 dias antes do afastamento, além de configurar resposta automática no e-mail funcional indicando os seus substitutos automáticos e o período de afastamento.

Art. 13 A Coordenação Local de Uberaba validará os créditos referentes às acumulações conforme o Memorando nº 865/2025-DPG, por meio do Sistema de Atividades Extraordinárias – SAE.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor a partir de 28 de janeiro de 2026.

Uberaba, 19 de janeiro de 2026.

MARCELO TÔNUS DE MELO FURTADO DE MENDONÇA
Coordenador Local
Defensor Público - MADEP 499



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Tônus de Melo Furtado de Mendonça**, **Coordenador Regional**, em 26/01/2026, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0740192** e o código CRC **336B24F7**.